

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 2º-A à Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-A.** A elaboração da matriz de competências, dos critérios de proficiência, dos instrumentos avaliativos e dos padrões mínimos de aprovação do Revalida dependerá da participação obrigatória:

I – do Ministério da Educação;

II – do Conselho Federal de Medicina;

III – da Associação Médica Brasileira.

Parágrafo único. Nenhuma alteração dos critérios de aprovação poderá ocorrer sem manifestação formal dos órgãos previstos nos incisos I a III.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A participação das entidades médicas nacionais fortalece a legitimidade técnica e a credibilidade do processo de revalidação.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

